



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Centro de Educação de Jovens e Adultos Manoel Severo Barbosa   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Manoel Severo Barbosa, em Maranguape, e aprova o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2004. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira   |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 01015506-6   | <b>PARECER Nº</b> 1044/2002 | <b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002 |

### **I – RELATÓRIO**

Maria Cleoneide Falcão Pedrosa, diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Manoel Severo Barbosa, situado na Rua Napoleão Lima, 780, Guarabira, 61.940-000, Maranguape, mediante processo Nº 01015506-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Nº 1.576, de 21 de maio de 2001.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A instituição preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 363/2000, quanto à: estrutura física, equipamentos, mobiliários, objetivos gerais e específicos, avaliação, docentes e técnicos habilitados, duração do ano letivo, carga horária anual, metodologia pré-requisito e critério de matrícula e certificação.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Manoel Severo Barbosa, em Maranguape, e à aprovação do curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2004.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1044/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado pelo centro.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

|              |            |
|--------------|------------|
| PARECER Nº   | 1044/2002  |
| SPU Nº       | 01015506-6 |
| APROVADO EM: | 12.12.2002 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC